



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA KHEFREN DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA - ME.

CONTRATO Nº 10/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **FÁBIO ALVES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.879.732-6, inscrito no CPF sob nº. 030.105.857-13, e de outro lado a empresa **KHEFREN DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA - ME**, com sede na Rua Marechal Carmona, nº 132, Parque Fernando Jorge, CEP: 11500-090, cidade de Cubatão - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.232.837/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO PAULOS TAVARES**, portador da Cédula de identidade de Estrangeiro RNE:V635924-O e CPF/MF nº 233.805.728-70, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM(S), DESCRIÇÃO E VALOR:

ITEM	ARTIGO	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 1kg, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.	UNIDADE	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
11	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ (50ml) EM POLIPROPILENO, NORMATIZADO ABNT.	CENTO	1150	R\$ 1,70	R\$ 1.955,00
15	DETERGENTE LAVA LOUÇA LÍQUIDO NEUTRO, FRASCO COM 500ml, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONADO SÓDIO LINEAR, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE TRIETALONAMINA, LAURIL ESTER SULFATO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO	456	R\$ 1,29	R\$ 588,24



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

20	CESTO PLÁSTICO PARA PAPÉIS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UNIDADE	10	R\$ 10,49	R\$ 104,90
24	ESPONJA DE AÇO COM 08 UNIDADES, ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 14 UNIDADES.	PACOTE	30	R\$ 10,16	R\$ 304,80
28	CERA AUTO-BRILHO – IMPERMEABILIZANTE À BASE DE RESINA, POLÍMEROS ACRÍLICOS PLASTIFICANTES, EMULSIFICANTES, NIVELADORES E COADJUVANTE, ANTIDERRAPANTE, DISPENSA USO DE POLIMENTO, BOMBONA COM 5 LITROS, OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.	BOMBONA	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
30	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA, FRAGÂNCIA LAVANDA, FRASCO 500ml, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, PRESERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTES, FRAGÂNCIA E VEÍCULO, OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.	FRASCO	720	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00

2.2. O valor total deste contrato é de **R\$ 6.962,94** (seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato, devendo a entrega ser feita na sede da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, em dias úteis, no horário das 9h00min à 18h00min.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.

5.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto contratual será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data do recebimento provisório.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas na



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

cláusula segunda deste contrato ou se apresentar vícios, defeitos, incorreções ou outras irregularidades, determinando sua substituição ou sua reparação;

5.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5. O recebimento do objeto licitado não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias corridos** a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de **5 (cinco) dias úteis**.

6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

6.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, marca constante na proposta da licitante/contratada, por exemplo) quanto aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

6.4. No caso de atraso de pagamento desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da Prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.

7.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.

7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 07/2019 e no presente contrato.

8.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.

8.4. Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fornecimento.

8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, entre outras despesas diretas e indiretas.

8.6. Fornecer produtos novos, para primeiro uso.

8.7. Substituir, no local de entrega e no prazo contratualmente ajustado, após notificação, os produtos recusados na forma do subitem **5.3** deste contrato.

8.8. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, inclusive decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do subitem **5.3** deste contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital do Pregão Presencial nº 07/2019 ou neste contrato e das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

9.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária/contratada à multa prevista no subitem seguinte.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática nº 339030.22, reservados sob o Elemento: Material de Consumo – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:


14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Contabilidade e Finanças, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Lisboa Nogueira.

14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº 07/2019 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº 07/2019, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 17 de setembro de 2019


FÁBIO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE


ANTÔNIO PAULOS TAVARES
KHEFREN DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:


NOME: Franceneide de Moraes Santos Silva

RG: 16.585.869-2


NOME: Thiago Eduardo Pereira

RG: 42.824.663-1



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23.

CONTRATADA: KHEFREN DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA – ME.

CNPJ Nº: 17.232.837/0001-69.

CONTRATO Nº 10/2019.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2019

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE..

VALOR: R\$ 6.962,94 (seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 17 de setembro de 2019

CONTRATANTE

FÁBIO ALVES MOREIRA - PRESIDENTE

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

ANTONIO PAULOS TAVARES - KHEFREN DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA - ME

E-mail institucional: _____

khefren@distribuidora@guaril.com

Assinatura: _____